

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreçar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A Associação será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## ARTIGO 20.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 25.º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## ARTIGO 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 28.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 29.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por 11 sócios fundadores.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219233

## UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE VALE DE MILHAÇOS — UAPEVMILHAÇOS

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Princípios

Tendo em conta que a participação dos pais e encarregados de educação na vida das escolas deve ser cada vez mais alargada e não restringida, são princípios fundamentais da UAPEVMILHAÇOS:

- 1) Defender um ensino oficial de qualidade, numa escola de qualidade;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os direitos universais da criança;
- 3) Defender uma maior participação dos pais na escola no exercício de direitos e deveres de cidadania;
- 4) Defender a participação activa na vida do Agrupamento da União das Associações de Pais;
- 5) Defender o papel individualizado e a mobilização das associações de pais nas escolas;
- 6) Defender a participação activa na vida do Agrupamento das associações de pais das escolas;
- 7) Para que a escola obtenha um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação, como representantes da população escolar, e tendo em vista a evolução do ensino, defenderá a representação paritária entre os EE e os demais intervenientes em todos os órgãos constantes no regulamento interno do Agrupamento.

## Da denominação, natureza e fins

## ARTIGO 1.º

A União das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços, registada com o NIPC 507778391, adiante designada abreviadamente por UAPEVMILHAÇOS, congrega e representa as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços.

## ARTIGO 2.º

A UAPEVMILHAÇOS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A UAPEVMILHAÇOS tem a sua sede social na área de jurisdição do referido Agrupamento e funcionará provisoriamente na EB 1/JI, Quinta do Campo, sita na Rua da Cidade de Évora, na freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

## ARTIGO 4.º

A UAPEVMILHAÇOS, como parceira do movimento associativo educativo, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## CAPÍTULO II

## Constituição

## ARTIGO 5.º

Fazem parte da UAPEVMILHAÇOS as associações de pais das escolas e jardins-de-infância de estabelecimentos do ensino oficial, constituídas ou que venham a constituir-se, que façam parte do Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços.

1 — Os representantes na UAPEVMILHAÇOS são indicados por cada uma das APEE.

- a) As APEE far-se-ão representar por um elemento.
- b) Quando uma escola não tenha associação de pais, o seu representante na União tem de ser eleito pelos encarregados de educação em assembleia de escola.

2 — Todos os mandatos têm a duração de dois anos.

## CAPÍTULO III

### Gestão

#### ARTIGO 6.º

1 — O órgão executivo é constituído por três representantes das associações, com a seguinte composição que entre si escolheram as funções:

- 1.1 — Um coordenador;
- 1.2 — Um vice-coordenador;
- 1.3 — Um secretário.
- 1.4 — Todos os restantes elementos serão considerados vogais.

## CAPÍTULO IV

### Competências

#### ARTIGO 7.º

1 — Compete ao órgão executivo da UAPEVMILHAÇOS:

a) Ser, de acordo com a legislação vigente, interlocutor como parceiro da comunidade educativa junto das escolas e do Agrupamento a que pertence;

b) Dirigir, anualmente, o processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação nos vários órgãos do Agrupamento, assim como tomar conhecimento de alterações efectuadas nos mesmos;

c) A representação dos pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços por elementos indicados pelas associações de pais das escolas;

d) A apresentação da lista dos representantes dos pais e encarregados de educação à assembleia do Agrupamento, à votação de todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento, por elementos indicados pelos corpos sociais das associações de pais das escolas;

e) A indicação dos representantes dos pais e encarregados de educação ao conselho pedagógico do Agrupamento;

f) Promover, em sede da UAPEVMILHAÇOS, a discussão atempada dos assuntos a debater, na assembleia do Agrupamento e no conselho pedagógico, tendo em vista uma tomada de posição única das APEE em cada um dos órgãos;

g) A ligação entre as associações de pais e encarregados de educação das escolas com a comissão executiva e pedagógica do Agrupamento, sem prejuízo de intervenção conjunta com cada associação de escola;

h) Convocar a assembleia geral, que reunirá em sessão ordinária nos primeiros 45 dias do 1.º período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

h.1) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente do órgão executivo, a pedido de uma maioria simples ou por petição subscrita por metade mais uma das associadas no pleno gozo dos seus direitos;

h.2) Para cumprimento da alínea g), fica definido que a convocatória terá de ser feita pelo menos 15 dias antes da data da sua realização, sendo esta confirmada pelo modo disponível na sua divulgação;

h.3) A assembleia geral é constituída por dois delegados da associação representada e por esta, devidamente credenciados;

h.4) A mesa da assembleia geral será escolhida pelos delegados presentes no início dos trabalhos, não podendo a escolha recair nos elementos que compõem o órgão executivo;

i) O acompanhamento das suas associadas em todos os assuntos relacionados com a sua actividade, desde que formalmente solicitado;

j) Promover a constituição de associações de pais e encarregados de educação nas escolas do Agrupamento onde as não haja ou a dinamização da sua actividade;

j.1) Promovendo a mobilização e dinamização de pais e encarregados de educação da escola e gerindo as primeiras reuniões;

j.2) Apoiar a realização da assembleia constituinte;

k) O órgão executivo da UAPEVMILHAÇOS terá no mínimo uma reunião mensal, da qual será lavrada a respectiva acta, que será apresentada na próxima reunião para aprovação;

l) As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o coordenador voto de qualidade;

m) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos, sem contrapartidas pecuniárias ou outras.

2 — Não compete à UAPEVMILHAÇOS:

a) A indicação dos representantes dos encarregados de educação representantes nos conselhos disciplinares de turma, sendo esta competência da associação de pais da escola;

b) Interferir nos processos eleitorais para as associações de pais e encarregados de educação das escolas, que não na sua eventual constituição;

c) A representação das associações de pais das escolas, quando por estas não for solicitado.

### Das eleições

#### ARTIGO 8.º

1 — As candidaturas para o conselho executivo da UAPEVMILHAÇOS serão feitas por listas nominais apresentadas até cinco dias úteis da data da convocatória da assembleia geral eleitoral.

2 — As listas dos representantes das APEE, serão constituídas por elementos pertencentes aos corpos sociais das associações de pais das escolas ou por estas indicados.

3 — Não serão elegíveis para qualquer cargo os representantes de associadas que tenham sido alvo de sanção ou sobre os quais esteja em curso inquérito/processo disciplinar ou que não façam parte da comunidade educativa local.

3.1 — O pessoal docente e não docente pertencente ao estabelecimento de ensino ou nele destacado.

4 — A eleição será feita por maioria dos associados presentes, por escrutínio directo e secreto.

5 — Os corpos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos, que iniciarão as suas funções até 15 dias após a data da realização do acto eleitoral.

### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 9.º

##### Regime financeiro

1 — A UAPEVMILHAÇOS não terá receitas próprias:

a) As despesas de expediente, se as houver, serão divididas em partes iguais por todas as associadas;

b) As subvenções, as doações ou os subsídios que lhe sejam concedidos serão divididos igualmente por todas as associadas, depois de deduzidas despesas em carteira.

2 — As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus objectivos, de acordo com o relatório de actividades e contas anualmente aprovado.

#### ARTIGO 10.º

A UAPEVMILHAÇOS, obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros do órgão executivo, coordenador, vice-coordenador ou do secretário.

#### ARTIGO 11.º

Estes estatutos, após aprovação em assembleia convocada para o efeito pela comissão instaladora, entrarão em vigor 15 dias após a sua aprovação, encetando-se de imediato o processo de publicação no *Diário da República* e do registo definitivo na Conservatória do Registo de Pessoas Colectivas.

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219235

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTANHEIRA DE PÊRA

### Acta n.º 7

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de 2006, realizou-se, pelas 21 horas e 30 minutos no edifício da E. B. 2.º e 3.º Ciclos Dr. Bissaya Barreto, uma reunião da assembleia de pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento Vertical e jardins-de-infância do conselho de Castanheira de Pêra, conforme convocatória enviada no dia 13 de Fevereiro do corrente.

A reunião teve como ordem de trabalhos os seguintes pontos:

Ponto 1 — Informações;

Ponto 2 — Aprovação dos estatutos;

Ponto 3 — Outros assuntos.

Ponto 1 — Deu-se início à reunião pelo presidente da assembleia, relembrando a constituição dos novos corpos gerentes da Associação:

Direcção:

Presidente: Clara Rosária Dinis Francisco.

Vice-presidente: Ana Cristina Fontes.

Secretário: Ermelinda Henriques.

Tesoureiro: Isabel Maria David Antunes.

Vogal: Sara de Israel Alves Lopo.